



**GABINETE DO PREFEITO**

# *Prefeitura Municipal de Assis*

27

**DECRETO Nº 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980**

Altera disposições do Decreto nº 892 de 31/01/1978, modificado pelo Decreto 1017 de 15/12/79, que regulamenta a Lei de nº 1961, de 28/12/1977 (C.T.M.).

**REINALDO ANTONIO SILVA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e do Decreto-lei Complementar nº 9 - Lei Orgânica dos Municípios;**

## **DECRETA:**

**Artigo 1º - O valor venal, do terreno para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será apurado de conformidade com a Planta Genérica de Valores.**

**Parágrafo Único - Para o exercício de 1981, o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado sobre 20% (vinte por cento) do valor apurado pela Planta Genérica de Valores, de acordo com a tabela I.**


**Artigo 2º - O valor venal do lote padrão é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores, nos termos do artigo 1º e seu parágrafo.**

**Artigo 3º - O valor dos imóveis irregulares é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Genérica de Valores nos termos do artigo 1º e seu parágrafo.**

**Parágrafo Único - A testada corrigida é apurada multiplicando-se a área do terreno pela sua testada e ao resultado aplica-se o Fator G (geométrico) constante na Tabela II.**



**CABINETE DO PREFEITO**

- .....
- Artigo 4º - O valor Venal apurado nos termos dos artigos 2º e 3º e seus parágrafos poderá sofrer valorização/depreciação de acordo com a tabela III.**
- Artigo 5º - Aos terrenos edificados ou não com a área igual ou acima de 2.000 m<sup>2</sup> será aplicado o fator Gleba constante da Tabela IV.**
- Artigo 6º - O pagamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será efetuado parceladamente, em 12 (doze) pagamentos, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze).**
- Artigo 7º - O valor Venal das edificações para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial será apurado de conformidade com a Tabela de Preços para Edificações - Tabela V.**
- Parágrafo Único - Para a determinação do tipo de construção constante da tabela de preços para edificações será considerada a contagem de pontos constantes na tabela VI.**
- Artigo 8º - O valor Venal das edificações será calculado de seguinte forma:**
- I - Área de construção principal x preço m<sup>2</sup> de construção = valor Venal da construção.**
  - II - Área da edícula (construção secundária) x preço m<sup>2</sup> de edícula = valor Venal da edícula.**
  - III - valor Venal da construção + Valor Venal da edícula = valor Venal Predial.**
- Artigo 9º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial será efetuado parceladamente, em 12 (doze) parcelas, com vencimento todo dia 15 (quinze).**
- Artigo 10 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.**
- 



**CABINETE DO PREFEITO**

.....  
**Artigo 11 -** Ao preço do serviço aplica-se as alíquotas constantes no art. 88. da Lei nº. 1961. de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal) - Tabela VII desta Decreto.

**Artigo 12 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do movimento apresentado, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso, ou notificação.

**Artigo 13 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nas seguintes vencimentos:

- 1ª parcela - 20 de março
- 2ª parcela - 20 de junho
- 3ª parcela - 20 de setembro
- 4ª parcela - 20 de dezembro

**Artigo 14 -** As Taxas de Licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou de prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, mediante guias oficiais.

**Parágrafo Único -** A Taxa de Licença para localização, e a Taxa de Licença para fiscalização de funcionamento possuem um vencimento único: 30 de janeiro de 1981 e serão cobradas de conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário Nacional).

**Artigo 15 -** A Taxa de Serviços Urbanos, a partir de 1981, será cobrada de acordo com a tabela VIII, nos termos dos artigos 196, 197, 198, 199 e 200, da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (C.T.M.) e da Lei nº 2073, de 03/11/1980, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze).



**GABINETE DO PROPRIETÁRIO**

- .....
- Artigo 16 - Os serviços burocráticos prestados em razão de requerimentos, representações, petições, submetidos a exame, e apreciação ou despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela IX.**
- Artigo 17 - A prestação de serviços relacionados com cemitérios será cobrada de acordo com a tabela X integrante deste decreto.**
- Artigo 18 - Os Serviços de Mercado serão cobrados para cobrir os custos administrativos na manutenção de cada unidade.**
- Artigo 19 - Calcula-se o custo dos serviços considerando-se o total anual das despesas contabilizadas e apurados em balancetes das despesas relacionadas à cada unidade.**
- Artigo 20 - Como critério de rateio, o custo de serviços obtidos de acordo com o artigo anterior será dividido e pago de acordo com a tabela XI.**
- Artigo 21 - O serviço de apreensão e depósito de bens será devido pelo proprietário, possuidor de qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação dos bens, animais ou mercadorias apreendidos, e será cobrado de acordo com a tabela XII.**
- Artigo 22 - Fica revogado o decreto nº 1017, de 15/12/1979.**
- Artigo 23 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**
-



**CABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 1980

**Reinaldo Antonio Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Luiz Alcântara**

**Diretor do Dept<sup>o</sup>. de Administração**

Publicado no Dept<sup>o</sup>. de Administração, em 14 de novembro de 1980

**Luiz Alcântara**

**Diretor do Dept<sup>o</sup>. de Administração**



# Prefeitura Municipal de Assis

32

## TABELA DE CODIGO DE PREÇOS

CABINETE DO PREFEITO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

### TABELA I

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM G\$</u>
01	25.200
02	21.000
03	16.800
04	21.000
05	15.960
06	14.280
07	13.440
08	12.600
09	11.760
10	10.920
11	10.500
12	10.360
13	9.240
14	8.400
15	7.560
16	6.300
17	6.160
18	5.880
19	5.550
20	5.380
21	5.250
22	5.040
23	4.870
24	4.790
25	4.760
26	4.620
27	4.340
28	4.200
29	4.060
30	4.030
31	3.870
32	3.780



TABELA I

GABINETE DO PREFEITO

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM C\$</u>
33	3.640
34	3.530
35	3.500
36	3.360
37	3.330
38	3.280
39	3.190
40	3.080
41	2.940
42	2.800
43	2.690
44	2.600
45	2.520
46	2.380
47	2.240
48	2.100
49	1.960
50	1.820
51	1.680
52	1.540
53	1.400
54	1.260
55	1.120
56	1.050
57	1.000
58	980
59	840
60	760
61	700
62	670
63	590
64	560
65	530
66	500



TABELA I:

GABINETE DO PREFEITO

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM Cr\$</u>
67	480
68	460
69	450
70	420
71	390
72	380
73	360
74	340
75	310
76	280
77	250
78	230
79	170





# Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
3.630	11,0	5.631	13,7	8.069	16,4	10.944	19,1
3.696	11,1	5.713	13,8	8.168	16,5	11.059	19,2
3.763	11,2	5.796	13,9	8.267	16,6	11.175	19,3
3.831	11,3	5.880	14,0	8.367	16,7	11.291	19,4
3.899	11,4	5.964	14,1	8.467	16,8	11.408	19,5
3.968	11,5	6.049	14,2	8.568	16,9	11.525	19,6
4.037	11,6	6.135	14,3	8.670	17,0	11.643	19,7
4.108	11,7	6.221	14,4	8.772	17,1	11.761	19,8
4.177	11,8	6.308	14,5	8.875	17,2	11.880	19,9
4.248	11,9	6.395	14,6	8.979	17,3	12.000	20,0
4.320	12,0	6.483	14,7	9.083	17,4	12.120	20,1
4.392	12,1	6.571	14,8	9.188	17,5	12.241	20,2
4.465	12,2	6.660	14,9	9.293	17,6	12.363	20,3
4.539	12,3	6.750	15,0	9.399	17,7	12.485	20,4
4.613	12,4	6.840	15,1	9.505	17,8	12.608	20,5
4.688	12,5	6.931	15,2	9.612	17,9	12.731	20,6
4.763	12,6	7.023	15,3	9.720	18,0	12.855	20,7
4.839	12,7	7.115	15,4	9.828	18,1	12.979	20,8
4.915	12,8	7.208	15,5	9.937	18,2	13.104	20,9
13.230	21,0	16.851	23,7	20.909	26,4	25.404	29,1
13.356	21,1	16.993	23,8	21.068	26,5	25.599	29,2
13.483	21,2	17.136	23,9	21.227	26,6	25.755	29,3
13.611	21,3	17.280	24,0	21.387	26,7	25.931	29,4
13.739	21,4	17.424	24,1	21.547	26,8	26.108	29,5
13.868	21,5	17.569	24,2	21.708	26,9	26.285	29,6
13.997	21,6	17.715	24,3	21.870	27,0	26.463	29,7
14.127	21,7	17.861	24,4	22.032	27,1	26.641	29,8
14.257	21,8	18.008	24,5	22.195	27,2	26.820	29,9
14.388	21,9	18.155	24,6	22.359	27,3	27.000	30,0
14.520	22,0	18.303	24,7	22.523	27,4	27.180	30,1
14.652	22,1	18.451	24,8	22.688	27,5	27.361	30,2
14.785	22,2	18.600	24,9	22.853	27,6	27.543	30,3

*até aqui*



CABINETE DO PREFEITO

TABELA II

Fator G (Geométrico)

para apuração da testada corrigida

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
20	1,0	327	3,3	941	5,6	1.873	7,9
36	1,1	347	3,4	975	5,7	1,920	8,0
43	1,2	368	3,5	1.009	5,8	1.968	8,1
51	1,3	389	3,6	1.044	5,9	2.042	8,2
59	1,4	411	3,7	1,080	6,0	2.067	8,3
68	1,5	433	3,8	1.116	6,1	2.117	8,4
77	1,6	456	3,9	1.153	6,2	2.168	8,5
87	1,7	480	4,0	1.191	6,3	2.219	8,6
97	1,8	504	4,1	1.229	6,4	2.271	8,7
108	1,9	529	4,2	1.268	6,5	2.323	8,8
120	2,0	555	4,3	1.307	6,6	2.376	8,9
132	2,1	581	4,4	1.347	6,7	2.430	9,0
144	2,2	608	4,5	1.387	6,8	2.484	9,1
159	2,3	635	4,6	1.428	6,9	2.539	9,2
173	2,4	663	4,7	1.470	7,0	2.594	9,3
187	2,5	691	4,8	1.512	7,1	2.651	9,4
203	2,6	720	4,9	1.555	7,2	2.708	9,5
219	2,7	750	5,0	1.599	7,3	2.765	9,6
235	2,8	780	5,1	1.643	7,4	2.823	9,7
252	2,9	811	5,2	1.688	7,5	2.881	9,8
270	3,0	843	5,3	1.733	7,6	2.940	9,9
288	3,1	875	5,4	1.779	7,7	3.000	10,0
307	3,2	908	5,5	1.825	7,8	3.060	10,1
3.121	10,2	4.992	12,9	7.301	15,6	10.047	18,3
3.183	10,3	5.070	13,0	7.395	15,7	10.157	18,4
3.245	10,4	5.148	13,1	7.489	15,8	10.268	18,5
3.308	10,5	5.272	13,2	7.584	15,9	10.379	18,6
3.371	10,6	5.307	13,3	7.680	16,0	10.491	18,7
3.435	10,7	5.387	13,4	7.776	16,1	10.603	18,8
3.499	10,8	5.468	13,5	7.873	16,2	10.716	18,9
3.564	10,9	5.549	13,6	7.971	16,3	10.830	19,0



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.079, DE 14 DE NOVEEMBRO DE 1980 -

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
14.919	22,3	18.750	25,0	23.019	27,7	27.725	30,4
15.053	22,4	18.900	25,1	23.185	27,8	27.908	30,5
15.188	22,5	19.051	25,2	23.352	27,9	28.091	30,6
15.323	22,6	19.203	25,3	23.520	28,0	28.275	30,7
15.459	22,7	19.355	25,4	23.688	28,1	28.459	30,8
15.595	22,8	19.508	25,5	23.857	28,2	28.644	30,9
15.732	22,9	19.661	25,6	24.027	28,3	28.830	31,0
15.870	23,0	19.815	25,7	24.197	28,4	29.016	31,1
16.008	23,1	19.969	25,8	24.368	28,5	29.203	31,2
16.147	23,2	20.124	25,9	24.539	28,6	29.391	31,3
16.287	23,3	20.280	26,0	24.711	28,7	29.579	31,4
16.427	23,4	20.436	26,1	24.883	28,8	29.768	31,5
16.568	23,5	20.593	26,2	25.056	28,9	29.957	31,6
16.709	23,6	20.751	26,3	25.230	29,0	30.147	31,7
30.337	31,8	35.708	34,5	41.515	37,2	47.760	39,9
30.528	31,9	35.915	34,6	41.739	37,3	48.000	40,0
30.720	32,0	36.123	34,7	41.963	37,4	48.240	40,1
30.912	32,1	36.331	34,8	42.188	37,5	48.481	40,2
31.105	32,2	36.540	34,9	42.413	37,6	48.723	40,3
31.299	32,3	36.750	35,0	42.639	37,7	48.965	40,4
31.493	32,4	36.960	35,1	42.865	37,8	49.208	40,5
31.688	32,5	37.171	35,2	43.092	37,9	49.451	40,6
31.883	32,6	37.383	35,3	43.320	38,0	49.695	40,7
32.079	32,7	37.595	35,4	43.548	38,1	49.939	40,8
32.275	32,8	37.806	35,5	43.777	38,2	50.184	40,9
32.472	32,9	38.021	35,6	44.007	38,3	50.430	41,0
32.670	33,0	38.235	35,7	44.237	38,4	50.676	41,1
32.868	33,1	38.449	35,8	44.468	38,5	50.923	41,2
33.067	33,2	38.664	35,9	44.699	38,6	51.171	41,3
33.267	33,3	38.880	36,0	44.931	38,7	51.419	41,4
33.467	33,4	39.096	36,1	45.163	38,8	51.668	41,5
33.668	33,5	39.113	36,2	45.396	38,9	51.917	41,6
33.869	33,6	39.531	36,3	45.630	39,0	52.167	41,7



GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1.079, DE 14 DE NOVEBRO DE 1.980.

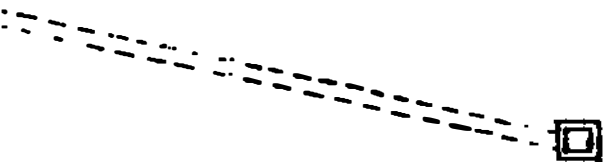
AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
34.071	33,7	39.749	36,4	45.864	39,1	52.417	41,8
34.273	33,8	39.968	36,5	46.099	39,2	52.668	41,9
34.476	33,9	40.187	36,6	46.335	39,3	52.920	42,0
34.680	34,0	40.407	36,7	46.571	39,4	53.172	42,1
34.884	34,1	40.627	36,8	46.808	39,5	53.425	42,2
35.089	34,2	40.848	36,9	47.045	39,6	53.679	42,3
35.295	34,3	41.070	37,0	47.283	39,7	53.933	42,4
35.501	34,4	41.292	37,1	47.521	39,8	54.188	42,5
54.443	42,6	61.563	45,3	69.120	48,0	77.215	50,7
54.699	42,7	61.835	45,4	69.408	48,1	77.419	50,8
54.955	42,8	62.108	45,5	69.697	48,2	77.724	50,9
55.212	42,9	62.381	45,6	69.987	48,3	78.030	51,0
55.470	43,0	62.655	45,7	70.277	48,4	78.336	51,1
55.728	43,1	62.929	45,8	70.568	48,5	78.643	51,2
55.987	43,2	63.204	45,9	70.859	48,6	78.951	51,3
56.247	43,3	63.480	46,0	71.151	48,7	79.259	51,4
56.507	43,4	63.756	46,1	71.443	48,8	79.568	51,5
56.768	43,5	64.033	46,2	71.736	48,9	79.877	51,6
57.029	43,6	64.311	46,3	72.030	49,0	80.187	51,7
57.291	43,7	64.589	46,4	72.324	49,1	80.497	51,8
57.553	43,8	64.868	46,5	72.619	49,2	80.808	51,9
57.816	43,9	65.147	46,6	72.915	49,3	81.130	52,0
58.080	44,0	65.427	46,7	73.211	49,4	81.432	52,1
58.344	44,1	65.707	46,8	73.508	49,5	81.745	52,2
58.609	44,2	65.988	46,9	73.805	49,6	82.059	52,3
58.875	44,3	66.270	47,0	74.103	49,7	82.373	52,4
59.141	44,4	66.552	47,1	74.401	49,8	82.688	52,5
59.408	44,5	66.835	47,2	74.700	49,9	83.003	52,6
59.675	44,6	67.119	47,3	75.000	50,0	83.319	52,7
59.943	44,7	67.403	47,4	75.300	50,1	83.635	52,8
60.211	44,8	67.688	47,5	75.601	50,2	83.952	52,9
60.480	44,9	67.973	47,6	75.903	50,3	84.270	53,0



CARLOS DE FREITAS DECRETOS Nº 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
60.750	45,0	68.259	47,7	76.205	50,4	84.588	53,1
61.020	45,1	68.545	47,8	76.508	50,5	84.907	53,2
61.291	45,2	68.832	47,9	76.811	50,6	85.227	53,3
85.547	53,4	94.416	56,1	103.723	58,8	113.468	61,5
85.868	53,5	94.753	56,2	104.076	58,9	113.837	61,6
86.189	53,6	95.091	56,3	104.430	59,0	114.207	61,7
86.511	53,7	95.429	56,4	104.784	59,1	114.577	61,8
86.833	53,8	95.768	56,5	105.139	59,2	114.948	61,9
87.156	53,9	96.107	56,6	105.495	59,3	115.320	62,0
87.480	54,0	96.447	56,7	105.851	59,4	115.692	62,1
87.804	54,1	96.787	56,8	106.208	59,5	116.065	62,2
88.129	54,2	97.128	56,9	106.565	59,6	116.439	62,3
88.455	54,3	97.470	57,0	106.923	59,7	116.813	62,4
88.781	54,4	97.812	57,1	107.281	59,8	117.188	62,5
89.108	54,5	98.155	57,2	107.640	59,9	117.563	62,6
89.435	54,6	98.499	57,3	108.000	60,0	117.939	62,7
89.763	54,7	98.843	57,4	108.360	60,1	118.315	62,8
90.091	54,8	99.188	57,5	108.721	60,2	118.692	62,9
90.420	54,9	99.533	57,6	109.083	60,3	119.070	63,0
90.750	55,0	99.879	57,7	109.449	60,4	119.448	63,1
91.080	55,1	100.225	57,8	109.808	60,5	119.827	63,2
91.411	55,2	100.572	57,9	110.171	60,6	120.207	63,3
91.743	55,3	100.920	58,0	110.535	60,7	120.587	63,4
92.075	55,4	101.268	58,1	110.899	60,8	120.968	63,5
92.408	55,5	101.617	58,2	111.264	60,9	121.349	63,6
92.741	55,6	101.967	58,3	111.630	61,0	121.731	63,7
93.075	55,7	102.317	58,4	111.996	61,1	122.113	63,8
93.409	55,8	102.668	58,5	112.363	61,2	122.496	63,9
93.744	55,9	103.019	58,6	112.731	61,3	122.880	64,0
94.080	56,0	103.371	58,7	113.099	61,4	122.264	64,1
123.649	64,2	134.268	66,9	145.325	69,6	156.819	72,3
124.035	64,3	134.670	67,0	145.743	69,7	157.253	72,4

*Handwritten scribble*



*Receto nº 1104/81*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ÁREA P/ EFEITO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

ÁREAS HÉLIO CEZAR ROBAS • 8.528,00m<sup>2</sup>  
LUIZ PIMENTEL DE SOUZA • 190,00m<sup>2</sup>

ARQUITETO: RICARDO SILOVO DA SILVA - CREA 69.443 - 8ª REGIÃO

DATA	ESCALA	DESENHO	PREFEITO MUNICIPAL	ARQUIVO
27.03.81	1:500	J. J. JANA	REINALDO ANTONIO SILVA	160



CABINETE DO PREFEITO - - - - - DECRETO Nº 1079, DE 14 DE NOVELBRO DE 1 980 - - - - -

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
124.421	64,4	135.072	67,1	146.161	69,8	157.688	72,5
124.808	64,5	135.475	67,2	146.580	69,9	158.123	72,6
125.195	64,6	135.879	67,3	147.000	70,0	158.555	72,7
125.583	64,7	136.283	67,4	147.420	70,1	158.995	72,8
125.971	64,8	136.688	67,5	147.841	70,2	159.432	72,9
126.360	64,9	137.093	67,6	148.263	70,3	159.870	73,0
126.750	65,0	137.499	67,7	148.685	70,4	160.308	73,1
127.140	65,1	137.905	67,8	149.108	70,5	160.747	73,2
127.531	65,2	138.312	67,9	149.531	70,6	161.187	73,3
127.923	65,3	138.720	68,0	149.955	70,7	161.627	73,4
128.315	65,4	139.128	68,1	150.379	70,8	162.068	73,5
128.708	65,5	139.537	68,2	150.804	70,9	162.509	73,6
129.101	65,6	139.947	68,3	151.230	71,0	162.951	73,7
129.495	65,7	140.357	68,4	151.656	71,1	163.393	73,8
129.889	65,8	140.768	68,5	152.083	71,2	163.836	73,9
130.284	65,9	141.179	68,6	152.511	71,3	164.280	74,0
130.680	66,0	141.591	68,7	152.939	71,4	164.724	74,1
131.076	66,1	142.003	68,8	153.368	71,5	165.169	74,2
131.473	66,2	142.416	68,9	153.797	71,6	165.615	74,3
131.871	66,3	142.830	69,0	154.227	71,7	166.061	74,4
132.269	66,4	143.244	69,1	154.657	71,8	166.508	74,5
132.668	66,5	143.659	69,2	155.088	71,9	166.955	74,6
133.067	66,6	144.075	69,3	155.520	72,0	167.403	74,7
133.467	66,7	144.491	69,4	155.952	72,1	167.851	74,8
133.867	66,8	144.908	69,5	156.385	72,2	168.300	74,9
168.750	75,0	181.119	77,7	193.925	80,4	207.168	83,1
169.200	75,1	181.585	77,8	194.408	80,5	207.667	83,2
169.651	75,2	182.052	77,9	194.891	80,6	208.167	83,3
170.103	75,3	182.520	78,0	195.375	80,7	208.667	83,4
170.555	75,4	182.988	78,1	195.859	80,8	209.168	83,5
171.008	75,5	183.457	78,2	196.344	80,9	209.669	83,6
171.461	75,6	183.927	78,3	196.830	81,0	210.171	83,7
171.915	75,7	184.397	78,4	197.316	81,1	210.673	83,8



# Prefeitura Municipal de Assis 411

CABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 1079, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

AT	G	AT	G	AT	G	AT	G
172.369	75,8	184.868	78,5	197.803	81,2	211.176	83,9
172.824	75,9	185.339	78,6	198.291	81,3	211.680	84,0
173.280	76,0	185.811	78,7	198.779	81,4	212.184	84,1
173.736	76,1	186.283	78,8	199.268	81,5	212.689	84,2
174.193	76,2	186.756	78,9	199.757	81,6	213.195	84,3
174.651	76,3	187.230	79,0	200.247	81,7	213.701	84,4
175.109	76,4	187.704	79,1	200.737	81,8	214.208	84,5
175.568	76,5	188.179	79,2	201.228	81,9	214.715	84,6
176.027	76,6	188.655	79,3	201.720	82,0	215.223	84,7
176.487	76,7	189.131	79,4	202.212	82,1	215.731	84,8
176.947	76,8	189.608	79,5	202.705	82,2	216.240	84,9
177.408	76,9	190.085	79,6	203.199	82,3	216.750	85,0
177.870	77,0	190.563	79,7	203.693	82,4	217.260	85,1
178.332	77,1	191.041	79,8	204.188	82,5	217.771	85,2
178.795	77,2	191.520	79,9	204.683	82,6	218.283	85,3
179.259	77,3	192.000	80,0	205.179	82,7	218.795	85,4
179.723	77,4	192.480	80,1	205.675	82,8	219.308	85,5
180.188	77,5	192.961	80,2	206.172	82,9	219.821	85,6
180.653	77,6	193.443	80,3	206.670	83,0	220.335	85,7
220.849	85,8	234.968	88,5	249.523	91,2	264.516	93,9
221.364	84,9	235.499	88,6	250.071	91,3	265.080	94,0
221.880	86,0	236.031	88,7	250.619	91,4	265.644	94,1
222.396	86,1	236.563	88,8	251.168	91,5	266.209	94,2
222.913	86,2	237.096	88,9	251.717	91,6	266.775	94,3
223.431	86,3	237.630	89,0	252.267	91,7	267.341	94,4
223.949	86,4	238.164	89,1	252.817	91,8	267.908	94,5
224.463	86,5	238.699	89,2	253.368	91,9	268.475	94,6
224.987	86,6	239.235	89,3	253.920	92,0	269.043	94,7
225.507	86,7	239.771	89,4	254.472	92,1	269.611	94,8
226.027	86,8	240.308	89,5	255.025	92,2	270.180	94,9
226.548	86,9	240.845	89,6	255.579	92,3	270.750	95,0
227.070	87,0	241.383	89,7	256.133	92,4	271.320	95,1







**TABELA III**

Fatores de valorização e/ou depreciação

**1. DEPRECIACÃO**

- a) de 50% se o seu lote for encravado;
- b) de 50% se o seu lote for anexo à via férrea;
- c) de 50% se o seu lote for alagado ou estiver próximo à área erosaada;
- d) de 50% se o seu lote tiver muro e calçada.

**2. VALORIZACÃO**

- a) de 10% se o seu lote for de esquina

**TABELA IV**

Fator Gleba

(Para imóveis acima de 2.000 m2)

ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR	ÁREA	FATOR
2.000	0,64	4.800	0,521	16.000	0,392
2.200	0,63	5.000	0,517	18.000	0,381
2.400	0,61	5.500	0,505	20.000	0,372
2.600	0,60	6.000	0,494	25.000	0,355
2.800	0,59	6.500	0,485	30.000	0,342
3.000	0,58	7.000	0,476	35.000	0,331
3.200	0,57	7.500	0,469	40.000	0,322
3.400	0,567	8.000	0,461	45.000	0,315
3.600	0,560	8.500	0,454	50.000	0,310
3.800	0,553	9.000	0,449	60.000	0,302
4.000	0,545	9.500	0,444	70.000	0,296
4.200	0,540	10.000	0,436	80.000	0,291
4.400	0,532	12.000	0,419	90.000	0,289
4.600	0,527	14.000	0,404	100.000	0,288



GABINETE DO PREFEITO

TABELA VI

Contagem de pontos p/determinação do tipo de construção

INFORMAÇÕES SOBRE EDIFICAÇÕES			
ESTRUTURA	FORRO	PISO	REVESTIMENTO INTERNO
4. Alvenaria ou Madeira Trab. 3. Mista 2. Tábuas 1. Outros Mat.	3. Laje Concreto 2. Madeira - Duratex ou similar 0. Nenhuma	4. Vulcapiso, Carpet - similar 3. Tacos/cerâmica 2. Tábuas/Ladrilho 1. Cimentado	3. Mármore, Azulejo, Ladrilho 1. Argamassa de cal 0. Nenhuma
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

PINTURA INTERNA	COBERTURA	INST. HIDRÁULICA	INST. ELÉTRICA
3. Gesso, Massa corrida, etc. 2. Tintas preparadas 1. Calagem simples 0. Nenhuma	3. Cerâmica, Chapas Brasilit 2. Zinco/alumínio 1. Outros Materiais	4. Completo 3. Simples	2. Completa 1. Simples 0. Nenhuma
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RODAPÉS/ OUTROS	CONSERVAÇÃO
2. Cerâmica ou Mármore 1. Madeira/Ladrilho 0. Nenhuma	2. Boa 1. Regular 0. Má
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE PONTOS:



TABELA VII

CABOETE DO PREFEITO

LISTA DE SERVIÇOS

ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA % (C\$1.590,00)

ALÍQUOTA ANUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL %

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA MENSAL SOBRE A RECEITA BRUTA % (C\$1.590,00)	ALÍQUOTA ANUAL SOBRE A UNIDADE FISCAL %
001 Médicos e dentistas	--	400%
Veterinários	--	100%
002 Enfermeiros, (prótese dentário), obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, psicólogos..	3,5	100%
003 Laboratórios de análises clínicas e eletricidades médicas	3,5	--
004 Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, - bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	3,5	
005 Advogados ou provisionados..	3,5	150%
006 Agentes de propriedade industrial.....	--	200%
007 Agentes de propriedade artísticas ou literárias.....	--	200%
008 Peritos e avaliadores.....	--	200%
009 Tradutores e intérpretes....	--	200%
010 Despachantes.....	3,5	200%
011 Economistas.....	--	150%
012 Cantadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.....	3,5	200%
013 Organização, programação, planejamento, acessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústrias ou comércio explorados pelo presta-		



GABINETE DO PREFEITO

dor de serviço).....	3,5	--
014 Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.....	--	200%
015 Administração de bens ou negócio, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)...	3,5	--
016 Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados ou prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	3,5	--
017 Engenheiros, arquitetos, urbanistas.....	--	300%
018 Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.....	3,5	200%
019 Execução por administração ; empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM)...	2,0	--
020 Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores <del>nas</del> instalados) estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mer		





GABINETE DO PREFEITO

005 Snooker - mirim e pebolim		
por massa.....	--	60%
006 Campo de bócha.....	--	100%
007 Bailes, shows, festivais,	,	--
recitais e televisão.....	10	--
008 Competições esportivas ou		
de destreza física ou in-	,	--
tellectual, com ou sem par-	,	--
ticipação do espectador,		
inclusive as realizadas		
em auditórios de estações		
de rádio ou de televisão.	10	--
009 execução de música indivi-		
dualmente ou por conjuntos.	10	--
010 fornecimento de música me-		
diante transmissão, por		
qualquer processo.....	3,5	--
029 Organização de festas, buffet	--	
(excepto o fornecimento de ali-	--	
mentos e bebidas que ficam au-		
juntas ao ICM).....	3,5	--
030 Agências de turismo, passeios		
e excursões, guias de turismo	3,5	--
031 Intermediação, inclusive corre-		
tagem, de bens móveis e imóveis		
exceto os serviços mencionados		
nos itens 58 e 59.....	3,5	--
032 Agenciamento e representação		
de qualquer natureza, não inclu-		
idas no item anterior e nos í-		
tems 58 e 59.....	3,5	50%
033 Análises técnicas.....	3,5	--
034 Organização de feiras de amos-		
tra, congressos e congêneres.	3,5	--



CABINETE DO PREFEITO

035	Propaganda e publicidade, inclui ve planejamento de campanhas do sistema de publicidade, elabora- ção de desenhos e demais materiais publicitários, divulgação de tex- tos, desenhos e outras materiais de publicidade, por qualquer meio	3,5	--
036	Armazéns gerais, armazéns frigorí- ficos e silos, carga, descarga, ar- rumação e guarda de bens, inclui ve guarda-móveis e serviços cor- relatos	3,5	--
037	Depósitos de qualquer natureza ( exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras)	3,5	--
038	Guarda e estacionamento de veícu- los	3,5	--
039	Hospedagem de hotéis, pensões e congenereas (o valor da alimentação quando incluído no preço da dia- ria ou mensalidade, fica sujeito ao imposto Sobre Serviços)	3,5	--
040	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipa- mentos (quando a revisão implicar em concerto ou substituição de pe- ças, aplica-se o disposto do item 41)	3,5	--
041	Conserto e restauração de qualia- quer objetos (inclusive, em qual- quer caso, o fornecimento de pe- ças e partes de máquinas e apare- lhos, cujo valor fica sujeito ao imposto de circulação de mercadorias)	3,5	--





GABINETE DO PREFEITO

042	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, fica sujeito ao imposto da circulação de mercadorias)	3,5	--
043	Tintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização)	3,5	--
044	Ensino de qualquer grau ou natureza	3,5	--
045	Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, a lã, o fio de acabamento, seja fornecido pelo usuário	3,5	20%
046	Tinturaria e lavanderia	3,5	20%
047	Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	3,5	--
048	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido; (excetua-se a prestação de serviço ao poder público, a autarquia, às empresas concessionárias de produção de energia elétrica)	3,5	--
049	Colocação de tapetes e cortinas com materiais fornecidos pelo usuário final do serviço	3,5	50%
050	Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdios de gravações e video-tapes para televisão, estúdios fonográficos e de gravação de sons e ruídos, inclusive		



CANINDE DO PARQUE

dublagem, e mixagem sonora.....	3,5	100%
051 Cópia de documentos, outros pa- peira, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.....	3,5	50%
052 Locação de bens móveis.....	3,5	--
053 Composição gráfica, clichêria, zincografia, litografia e fotoli- tografias.....	3,5	--
054 Guarda, tratamento e amestramen- to de animais.....	3,5	--
055 Florestamento e reflorestamento	3,5	--
056 Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito ao ICM).....	3,5	100%
057 Recauchutagem ou regeneração de pneumáticos.....	3,5	--
058 Agenciamento, corretagem ou inter- mediação de câmbios e de seguros	3,5	100%
059 Agenciamento, corretagem ou in- termediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições financeiras, so- ciedades distribuidoras de títu- los e valores e sociedade de cor- retoras, regularmente autorizadas a funcionar).....	3,5	400%
060 Aerofotogrametria.....	3,5	--
061 Encadernação de livros e revias- tas.....	3,5	30%
062 Cobrança, inclusive de direitos autorais.....	3,5	50%
063 Distribuição de filmes cinemato- gráficos e de video-tapes.....	3,5	--



CAMINHO DO PREPITO

064	Distribuição de bilhetes de loteria.....	3,5	300%
065	Empresas funerárias.....	3,5	-. -
066	Taxidermistas.....	3,5	-. -
	<b>ARBITRAMENTO SOBRE OUTRAS PROFIS- SÕES AUTÔNOMAS:</b>		
I.	Jornalistas, Professor.....	-. -	100%
II.	Técnico em telecomunicações, técnico agrícola, técnico em eletrônica, piloto civil, serviço de consultoria técnica e financeira, concertos de aparelhos e instrumentos médicos, pintor de tecidos, guarda-livros e desenhista.....	-. -	80%
III.	Representante comercial, agente, corretor, motorista, tratorista, mecânico, operador, colportor, músico, cobrador, vendedor, decorador, colocação de tapetes e cortinas, serviço de cópia.....	-. -	50%
IV.	Pedreiros, carpinteiros, pintores, encanadores, marceneiros, eletriciatas, armador e ferreiro, tapeceiro, vidraceiro, vacinador, vigilante, vendedor de bilhetas, bombeiros, detetizador, jardineiro, garçon, carregador, raspador de tacho, consertador de armas, tintureiro, lavadeiras, alfaiates, costureiras.....	-. -	20%

- Quando os serviços a que se refere os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12, e 17 de lista de serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, nas formas especificadas neste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio,



CABINETE DO PREFEITO

empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

- Os barbeiros, cabelereiros, manicureas, pedicureas, institutos de beleza, motoristas de taxi, alfeiates, modistas, costureiros, tapeceiros, fotógrafos, decoradores e encadernadores de livros e revistas (item 25, 27, 45, 50 e 60 da Lista de Serviços) pagam o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anualmente, calculado com a aplicação da alíquota prevista, multiplicando-se o resultado pelo número de profissionais que participam diretamente do serviço prestado, se for o caso.

V. Arbitrariamente para cobrança antecipada dos itens 19 e 20 da lista de serviços:

TIPO DA CONSTRUÇÃO	VALOR-TRIBUTÁVEL
Tipo da Construção	Valor Tributável por m2
I	1.000,00
II	700,00
III	400,00
IV	200,00
V	50,00
VI	25,00

Alíquota: 2%

TABELA VIII

1. Iluminação Pública
2. Remoção de Lixo
3. Limpeza Pública

Iluminação Pública: terrenos servidos de pavimentação - Cr\$54,00 mensais  
demais terrenos - Cr\$9,00 mensais

Remoção do Lixo

- a) lixo residencial: Cr\$ 280,00 por imóvel
- b) outro tipo de lixo: Cr\$ 370,00 por imóvel

Limpeza Pública

Ruas pavimentadas Cr\$47,00 por ml. de testada principal.



GABINETE DO PREFEITO

TABELA IX

Serviço de Expediente	Alíquota sobre a Unidade Fiscal
I. Requerimentos e Petições Diversos	2%
II. Atestados e Certidões.....	3,5%
III. Transferências.....	2,5%
IV. Certidão de Vistoria.....	30%
V. Buscas de Qualquer Natureza, por exercício.....	0,75%
VI. Termos de Contratos, por folha...	3,5%
VII. Expedição de primeira e segunda via de avisos de lançamentos: tributos imobiliários.....	0,3%
VIII. Outros emolumentos.....	0,4%

TABELA X

Serviço de Cemitério

1. CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO:		
- Mão de obra e material.....	C\$ 8.000,00	
- terreno.....	C\$ 4.000,00	C\$ 12.000,00
2. ABERTURA, E FECHAMENTO DE CARNEIRO SIMPLES:		
- Mão de obra e material.....		C\$ 400,00
3. ABERTURA E FECHAMENTO DE GALERIAS E JARIGOS:		
- Mão de obra e materiais.....		C\$ 700,00
4. a) ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA COMUM.....		
	C\$ 350,00	
b) INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO - EMPLACAMENTO.....		
	C\$ 150,00	C\$ 500,00
5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO INTERNA OU EXTERNA.....		
		C\$ 500,00
6. TERRENO PERPÉTUO PARA JAZIGO, SEM CONSTRUÇÃO DE CARNEIRO PELA PREFEITURA.....		
		C\$ 4.000,00



CABINETE DO PREFEITO

CÁLCULO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS PARA SERVIÇOS NO CEMITÉRIO:

1. CARNEIRO SIMPLES:	I.S.S.	C\$	90,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	150,00
2. CARNEIRO DUPLO:	I.S.S.	C\$	140,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	200,00
3. CAPELA SIMPLES:	I.S.S.	C\$	190,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	250,00
4. CAPELA DUPLA:	I.S.S.	C\$	240,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	300,00
5. JAZIGO 4 GAVETAS	I.S.S.	C\$	190,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	250,00
6. JAZIGO 6 GAVETAS	I.S.S.	C\$	240,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	300,00
7. GALERIAS 3 GAVETAS:	I.S.S.	C\$	140,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	200,00
8. -EMBELEZAMENTO			
a) carneiro simples	I.S.S.	C\$	90,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	150,00
b) carneiro duplo:	I.S.S.	C\$	140,00
	EXPEDIENTE	C\$	60,00
	TOTAL	C\$	200,00



CABINETE DO PREFEITO

TABELA XI

Do Serviço de Mercado e Estação Rodoviária

O Serviço de Mercado será cobrado, anualmente, à razão de Cr\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três cruzeiros), o metro quadrado de construção.

TABELA XII

Da Apreensão e Depósito de Bane e Mercadorias

- 1. Apreensão ou arrecadação de bane abandonados na via pública por unidade..... Cr\$ 800,00
- 2. Apreensão de animais, a saber:
  - a) de animal cavalari, muiar ou bovino por unidade..... Cr\$ ~~200,00~~ 500,00
  - b) de caprino, ovino, suino ou canino por unidade..... Cr\$ 100,00 250,00
  - c) nas reincidências serão cobradas em dobró as apreensões acima.
  - d) a armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal, será correspondente a 20% (vinte por cento), de valor de bane e mercadorias;